



Prefeitura Municipal de Corumbá
Estado de Goiás

LIBERTADOR, 15,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Certifico que nesta data foi
publicado este (a)

Lei nº 761/15

afixação no placard do município
de Corumbá 0912135


Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

**“FIXA PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO
URBANA DO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA-GO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art.1º - Fica delimitado o Perímetro Urbano da sede do Município de
Corumbá, Estado de Goiás, a área que começa no ponto de amarração de Latitude
18º8'22.14"S e Longitude 48º33'36.17"O, junto ao centro da Praça João Pessoa, Setor
Central, deste Município, até o limite de um raio de circunferência de 04 km (quatro
quilômetros).

Parágrafo único – fica definido, também, perímetro urbano, os
perímetros dos povoados do Areão e Povoado da “Ponte Quinca Mariano”, as área que
começam nos pontos de amarração de Latitude 18º13'42.10"S e Longitude 48º23'5.87"O;
Latitude 18º18'49.46"S e Longitude 48º33'45.77"O, respectivamente, até o limite de um raio
de 05 km (cinco quilômetros).

Art.2º – Ficam definidos como área de expansão urbana, os seguintes
limites:

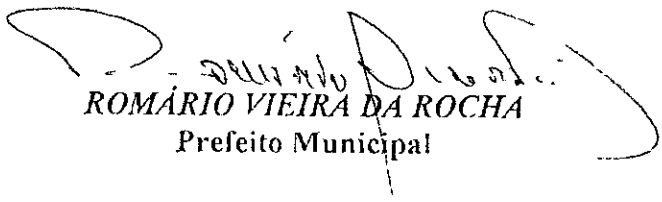
I - a área compreendida entre o limite da área urbana do município e
uma distância de 05 km (cinco quilômetros);

II – a faixa marginal de 05 km (cinco quilômetros) dos Rios Paranaíba
e Corumbá e Veríssimo, neste município;

III – a faixa marginal de 05 km (cinco quilômetros) dos Ribeirões
Periquitos, Moeda, Atalho e Cachoeira

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada
as disposições em contrário, em especial a Lei nº112/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal